



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.036, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no artigo 163 da Lei 794/2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a gratificação de incentivo a qualidade funcional com o símbolo (GIQF) para os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, destinada a valorização da atuação profissional em face de necessidade de prestação de serviço público nos termos do artigo 163 da Lei 794/2017.

Art. 2º Pagamento da gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) será devido a todos servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo as atividades das funções de carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O servidor fará jus a um acréscimo em seus vencimentos, a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF), quando da apresentação do certificado e/ou diploma que comprove sua capacitação.

§ 1º A gratificação que trata este artigo será de 30% do salário base do cargo efetivo.

§ 2º O servidor fará jus a referida gratificação, considerando o tempo e especialização exigida, conforme critérios a seguir:

I - estar no cargo de Guarda Civil Municipal a pelo menos 6 anos e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, sem sofrer punição administrativa ou disciplinar;

II - ter obtido nota 50% de avaliações de desempenho funcional nos últimos 12 meses anterior a percepção da gratificação;

III - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 meses;

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

IV - capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo comprovado por meio de laudo técnico emitido em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores a sua concessão.

Art. 4º Além dos requisitos necessários nos incisos I, II, III e IV e no artigo 3º desta lei, os servidores requerentes da gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) deverão apresentar Especialização em Pós Graduação *lato sensu* em Segurança Pública reconhecido pelo Ministério da Educação e atender aos seguintes requisitos:

I - a certificação apresentada não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

II - não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo;

III - não podem ter sido utilizadas para fins de enquadramento anterior a esta lei.

Art. 5º O requerimento para a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) será apresentado de forma individual e conferido pelo departamento de recursos humanos ou outro que cuja a função tenha mesmo objeto.

§ 1º A avaliação dos documentos e autenticidade da especialização e tempo exigido, fica por conta do departamento de recursos humanos.

§ 2º A Gratificação de Incentivo a Qualidade Funcional (GIQF) será permanente, estável e incorpora para fins de concessão de férias, décimo terceiro salário e licenças previstas no artigo 264 da Lei Municipal 794/2017.

Art. 6º Para fins de enquadramento, os atuais Guardas Civis Municipais farão jus a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) de forma automática, permanente e estável no percentual de 30% do salário base conforme o nível e a referência em que se encontra de acordo com o anexo IV da lei 794/2017, considerando apenas o tempo de efetivo serviço constante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de outubro de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011